



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 106 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;
- IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

**Capítulo II - Das Metas e Prioridades da
Administração Pública Municipal**

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta lei.

§ 1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas ou divergência em novas estimativas de receita e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 4181, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4515
de 18 de outubro de 2022

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º desta lei;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
- VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
- X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
- V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 57 desta lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução
do Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo Único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do artigo 25 desta lei.

**Seção II - Das Diretrizes Específicas do
Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

**Seção III - Da Programação Financeira
e Limitação de Empenhos**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII - despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

- I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4515
de 18 de outubro de 2022

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do artigo 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no projeto de lei orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do artigo 19 desta lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no artigo 4.º desta lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V - Da Execução Provisória do
Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas
ao Projeto de Lei de Orçamento**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4281, de 17 de agosto de 2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
- IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos
a Pessoas Físicas e Jurídicas**

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 - Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4515
de 18 de outubro de 2022

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação
de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- II - estar regularmente constituída, assim considerado:
 - a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
 - b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4515
de 18 de outubro de 2022

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Quando formalmente demonstrada à impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Capítulo V - Das Disposições Relativas
à Dívida Pública Municipal**

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de lei orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47. No exercício de 2023, a concessão de vantagens aumenta de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º dessa lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no artigo 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *Caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, § 2º desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4515
de 18 de outubro de 2022

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4515

de 18 de outubro de 2022

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de outubro de 2022.


MOISÉS BATISTA REDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,52%	10,06%	7,89%	5,38%	3,41%	3,00%
VARIAÇÃO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	1,80%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-2,62%	-4,79%	-10,39%	-5,93%	-7,04%	-7,79%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	41,40%	-15,47%	57,84%	27,92%	23,43%	36,39%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	3,79%	6,82%	9,64%	6,75%	7,74%	8,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	15,22%	-12,87%	18,86%	7,07%	4,35%	10,10%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-1,95%	15,13%	3,28%	5,49%	7,96%	5,58%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO		0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	90,21%	20,58%	-56,96%	17,94%	-6,15%	-15,05%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	11,00%	8,00%	7,50%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas/rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>) de 12 de agosto de 2022.

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA					REESTIMADO	PROJETADO			Valores em R\$ 1,00
			2019	2020	ARRECADADA	2021	2022		2023	2024	2025	
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	54.478.657,40	54.447.028,03	62.383.366,06	76.578.518,30	84.043.652,65	91.219.667,77	100.242.185,51			
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.873.994,88	4.044.991,56	4.914.042,00	5.810.028,00	6.580.322,94	7.331.435,14	8.158.953,48			
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.074.157,35	1.300.100,56	1.369.400,00	1.265.000,00	1.726.627,82	1.923.714,08	2.140.848,74			
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	57.320,92	74.901,16	80.000,00	91.253,00	107.400,55	119.659,80	133.166,12			
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	2.067.038,48	2.068.190,00	2.729.513,00	3.400.000,00	3.553.502,41	3.959.117,62	4.405.993,62			
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	675.471,17	601.799,84	734.929,00	1.053.775,00	1.033.662,27	1.151.649,85	1.281.639,59			
1.1.3.0.0.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	6,96	-	200,00	-	159.129,89	177.293,80	197.305,42			
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.975.000,40	2.091.398,72	2.740.070,00	3.242.000,00	4.196.132,84	4.216.829,40	4.232.844,01			
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.761.861,88	1.878.608,21	2.516.100,00	2.940.000,00	2.866.652,84	2.817.267,46	2.762.464,24			
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.502.360,66	1.878.608,21	2.230.000,00	2.940.000,00	2.747.318,48	2.693.863,80	2.635.358,47			
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica						-	-			
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	259.501,22	-	286.100,00	-	119.334,36	123.403,66	127.105,77			
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-			
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	213.138,52	212.790,51	223.970,00	302.000,00	1.329.480,00	1.399.561,94	1.470.379,78			
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	6.067.907,59	2.524.774,35	1.188.808,06	4.532.900,00	3.347.278,96	3.523.143,72	3.700.747,54			

1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	28.952,92	5.575,30	10.300,00	64.900,00	31.322,72	32.390,82	33.362,55
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	6.038.954,67	2.422.591,55	921.834,06	4.468.000,00	3.165.286,86	3.332.141,15	3.500.747,50
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	36.521,97	24.310,69	8.610,00	328.000,00	139.880,72	147.254,36	154.705,43
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	34.632,58	46.739,97	71.400,00	480.000,00	234.390,09	246.745,68	259.231,02
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	5.782.159,52	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	185.640,60	1.516,82	1.384,00	-	1.250,94	1.316,88	1.383,51
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	96.607,50	256.674,00	-	150.669,38	158.611,74	166.637,49
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	182.166,51	318.823,13	149.900,00	152.000,00	261.715,06	275.511,06	289.451,92
1.6.4.0.01.1.0.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	182.166,51	318.823,13	149.900,00	152.000,00	261.715,06	275.511,06	289.451,92
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	42.264.377,78	44.769.230,92	52.923.460,00	62.609.307,30	69.071.129,71	75.265.656,11	83.234.883,45
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	16.552.661,72	19.174.898,42	19.517.321,00	24.875.350,00	27.375.694,58	29.296.334,29	32.635.912,47
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.716.176,66	10.205.698,27	13.759.992,00	18.514.000,00	18.421.554,71	19.878.936,35	22.542.329,03
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	472.924,70	459.260,18	603.118,00	523.818,00	696.278,34	751.362,90	852.030,99

1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	455.452,34	460.239,34	532.763,00	549.745,00	675.835,62	729.302,90	827.015,37
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.085.102,87	1.176.221,44	1.300.000,00	1.800.000,00	1.860.013,13	2.007.164,06	2.276.085,19
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	165.113,95	164.198,49	180.000,00	293.793,00	276.246,68	298.101,34	338.041,15
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	1.999.518,58	2.868.988,96	2.100.547,00	1.600.000,00	2.733.289,33	2.826.494,50	2.911.289,33
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	232.155,31	220.841,08	111.331,00	122.870,00	189.280,39	195.734,85	201.606,90
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	865.882,87	830.566,82	927.570,00	1.085.951,00	1.160.545,78	1.200.120,39	1.236.124,01
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	560.334,44	2.788.883,84	2.000,00	385.173,00	1.362.650,61	1.409.117,00	1.451.390,51
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.861.407,88	17.623.276,40	22.873.703,00	25.587.957,30	28.342.384,53	31.559.881,56	34.258.964,19
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	15.593.893,27	15.327.916,36	20.320.530,00	23.000.000,00	25.184.360,64	28.117.400,56	30.575.605,03
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.053.347,79	1.141.469,37	1.420.000,00	1.700.000,00	1.829.320,56	2.042.368,27	2.220.925,27
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	231.219,55	218.292,81	237.415,00	249.286,00	304.503,43	339.966,74	369.688,82
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.571,72	12.322,42	8.000,00	8.025,30	12.394,92	13.838,46	15.048,31
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	25.000,00	-	10.427,68	10.783,26	11.106,76

1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	3.336,36	29.656,77	-	-	12.929,18	13.370,06	13.771,16
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	964.832,26	867.243,67	862.748,00	595.646,00	963.681,14	996.542,67	1.026.438,95
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	206,93	26.375,00	10,00	35.000,00	24.766,98	25.611,54	26.379,88
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	58.750,00	-	40,00	-	16,68	17,25	17,77
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.791.226,18	7.971.056,10	10.532.000,00	12.146.000,00	13.352.868,73	14.409.252,20	16.339.813,08
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	332,00	-	396,00	-	165,17	170,81	175,93
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	115.210,24	697.809,35	467.086,00	232.283,00	587.073,14	607.092,34	625.305,11
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	1.507,50	3.800,00	-	2.242,22	2.318,68	2.388,24
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.239,58	99.757,41	123.751,00	130.339,00	144.503,79	149.431,37	153.914,31
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.239,58	99.757,41	123.751,00	130.339,00	144.503,79	149.431,37	153.914,31
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	100.970,66	596.544,44	339.535,00	101.944,00	440.327,13	455.342,29	469.002,56
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	229.103,07	200.000,00	-	183.301,30	189.551,87	195.238,43
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-

1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	100.970,66	367.441,37	139.535,00	101.944,00	257.025,83	273.764,13
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.151.331,22	870.211,70	3.289.070,00	3.207.457,50	545.334,39	596.914,42
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	2.500.000,00	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	2.496,10	195.457,74	818,00	140.857,50	85.523,65	91.093,21
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	195.010,22	309,00	997,50	85.523,65	91.093,21
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	2.496,10	447,52	509,00	139.860,00	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	20.610,56	22.150,50	20.081,00	12.600,00	22.807,84	24.293,15
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	612.216,52	640.829,57	200.000,00	70.000,00	393.219,72	434.893,59
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	612.216,52	640.829,57	200.000,00	70.000,00	393.219,72	434.893,59
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	16.008,04	11.773,89	10.889,00	90.000,00	43.783,17	46.634,47
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	16.008,04	11.773,89	10.889,00	90.000,00	43.783,17	46.634,47

7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.949.609,85	4.348.757,61	4.679.959,10	46,00	3.692.012,86	3.620.177,22	3.541.554,22
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	3.949.609,85	4.348.757,61	4.679.959,10	46,00	3.692.012,86	3.620.177,22	3.541.554,22
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	- 6.829.465,83	- 6.257.851,59	- 7.487.487,40	- 9.176.657,20	- 9.880.999,90	- 10.850.528,39	- 11.981.488,70
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(96.613,62)	(89.647,03)	(75.000,00)	(124.000,00)	- 117.359,31	121.361,26	125.002,10
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	(5.735.948,03)	(5.613.919,65)	(7.407.587,40)	(9.052.657,20)	(9.519.950,49)	(10.477.167,20)	(11.596.926,67)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	- 21.659,33	- 7.578,40	- 4.900,00	-	- 5.347,71	- 5.530,06	- 5.695,97
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	- 975.244,85	- 546.706,51	-	-	- 238.342,39	- 246.469,86	- 253.863,96
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			54.750.132,64	53.408.145,75	62.864.907,76	70.609.364,60	78.400.000,00	84.560.566,21	92.399.165,45

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	44.198.661,64	51.382.256,98	52.587.932,35	64.447.876,39	74.152.424,90	82.088.251,49	97.354.363,71
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.441.186,00	32.665.888,65	34.387.151,00	33.527.287,00	39.617.124,85	38.846.292,91	38.002.629,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	23.795.876,62	24.134.639,12	25.356.151,00	24.177.584,00	29.034.541,55	28.469.615,35	27.851.312,28
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.334.723,44	1.382.735,22	1.441.000,00	1.368.103,00	1.652.557,98	1.620.404,09	1.585.212,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	6.310.585,94	7.148.514,31	7.590.000,00	7.981.600,00	8.930.025,32	8.756.273,47	8.566.104,73
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.757.475,64	18.118.237,33	17.970.771,35	29.908.031,00	33.038.300,05	41.722.958,58	57.860.734,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	11.139.053,12	16.197.772,32	16.007.385,00	25.842.994,00	30.102.853,19	38.422.236,58	53.978.122,54
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	254.989,42	178.100,32	281.400,00	260.053,00	375.542,35	479.329,21	673.393,67
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	5.796,03	88.000,00	9.050,00	4.984,00	56.321,23	71.886,46	100.990,90
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.357.637,07	1.654.364,69	1.672.936,35	3.800.000,00	2.503.583,28	2.749.506,32	3.108.227,43
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.182.577,22	3.981.773,93	5.304.637,40	3.721.673,00	6.120.944,74	6.399.669,64	6.172.927,41
4.0.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.958.575,36	3.737.574,63	5.054.627,40	2.609.819,00	5.008.362,74	4.769.734,64	4.253.134,36
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	703.695,90	1.980.218,93	3.432.722,00	1.801.239,00	3.512.070,53	3.408.648,16	2.982.410,28
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	2.725,71	39.715,00	127.600,00	8.580,00	87.029,28	84.466,47	73.904,27
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.252.153,75	1.717.640,70	1.494.305,40	800.000,00	1.409.262,93	1.276.620,00	1.196.819,81
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	224.001,86	244.199,30	250.010,00	1.111.854,00	1.112.582,00	1.629.935,00	1.919.793,05
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	224.001,86	244.199,30	250.010,00	763.354,00	762.582,00	1.268.000,00	1.547.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	348.500,00	350.000,00	361.935,00	372.793,05
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM R	-	-	-	-	(1.949.420,84)	(4.177.677,11)	(11.545.815,65)
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPP	-	-	-	-	76.051,20	250.322,19	417.689,97
9.9.99.99.99.99.02	TOTAL DAS DESPESAS	46.381.238,86	55.364.030,91	57.892.569,75	68.169.549,39	78.400.000,00	84.560.566,21	92.399.165,45

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	84.043.652,65	91.219.667,77	100.242.185,51
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.747.318,48	2.693.863,80	2.635.358,47
Compensação Financeira entre Regimes	183.301,30	189.551,87	195.238,43
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
Deduções da Receita Corrente	9.642.657,51	10.604.058,52	11.727.624,74
Outras deduções	97.474,00	100.797,86	103.821,80
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	68.583.136,25	74.694.571,48	82.494.714,53
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	68.583.136,25	74.694.571,48	82.494.714,53
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	68.583.136,25	74.694.571,48	82.494.714,53

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
 TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.342.894,53	6.315.148,73	9.806.316,71	6.821.453,32	7.647.639,59	8.091.803,21
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	4.342.894,53	6.315.148,73	9.806.316,71	6.821.453,32	7.647.639,59	8.091.803,21
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.859.782,64	10.004.424,19	11.211.658,17	10.358.621,67	10.524.901,34	10.698.393,73
Disponibilidade da Caixa Bruta	10.483.765,36	12.614.717,88	13.222.470,59	12.106.984,61	12.648.057,69	12.659.170,96
(-) Restos a Pagar Processados	1.680.536,67	2.729.802,69	2.106.951,00	2.172.430,12	2.336.394,60	2.205.258,57
Demais Haveres Financeiros	1.056.553,95	119.509,00	96.138,58	424.067,18	213.238,25	244.481,34
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(5.516.888,11)	(3.689.275,46)	(1.405.341,46)	(3.537.168,34)	(2.877.261,75)	(2.606.590,52)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-5,16%	-3,85%	-3,16%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	244.199,30	250.010,00	763.354,00	762.582,00	1.268.000,00	1.547.000,00
Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham conistado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	48.735.882,95	54.895.878,66	67.401.861,10	74.400.995,14	80.615.609,25	88.514.560,77
(-) Aplicações Financeiras em Geral	72.567,48	81.394,00	808.000,00	375.521,74	395.316,92	415.319,96
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	2.789.765,11	2.936.824,23	3.085.427,54
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	46.313.291,40	53.974.044,60	62.933.861,10	71.235.708,28	77.283.468,09	85.013.813,27
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	323.505,19	3.289.070,00	3.207.457,50	306.992,00	324.779,74	343.050,46
(-) Operações de Crédito	-	3.057.282,00	2.894.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	22.150,50	20.081,00	12.600,00	22.807,84	23.585,59	24.293,15
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	11.773,89	10.889,00	90.000,00	43.783,17	45.276,18	46.634,47
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	289.580,80	200.818,00	210.857,50	240.400,99	255.917,98	272.122,84
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	46.602.872,20	54.174.862,60	63.144.718,60	71.476.109,27	77.539.386,07	85.285.936,11
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	51.382.256,98	52.587.932,35	64.447.876,39	74.152.424,90	82.088.251,49	97.354.363,71
(-) Juros e Encargos da Dívida	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.497.000,00	1.519.000,00	1.491.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	50.784.125,98	52.357.922,35	63.435.318,00	72.655.424,90	80.569.251,49	95.863.363,71
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	3.981.773,93	5.304.637,40	3.721.673,00	6.120.944,74	6.399.669,64	6.172.927,41
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	244.199,30	250.010,00	1.111.854,00	1.112.582,00	1.629.935,00	1.919.793,05
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.737.574,63	5.054.627,40	2.609.819,00	5.008.362,74	4.769.734,64	4.253.134,36
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	54.521.700,61	57.412.549,75	66.045.137,00	77.663.787,64	85.338.986,13	100.116.498,08

4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	- 7.918.828,41	- 3.237.687,15	- 2.900.418,40	- 4.314.308,73	- 3.872.245,14	- 3.702.436,28
---	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA
EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				RS 1,00	
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL		
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100		
Receita Total	74.707.987,14	70.893.895,56		108,03%	80.940.388,99	74.276.323,98		108,35%	88.857.611,23	79.165.630,83		107,71%		
Receitas Primárias (I)	71.476.109,27	67.827.015,82		103,81%	77.539.386,07	71.154.377,85		103,47%	85.285.936,11	75.983.529,60		103,38%		
Receitas Primárias Correntes	71.235.708,28	67.598.888,10		103,87%	77.283.468,09	70.919.533,54		103,47%	85.013.813,27	75.741.088,06		103,05%		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.462.863,63	6.133.007,81		9,42%	7.210.073,88	6.616.357,79		9,65%	8.033.951,38	7.157.662,92		9,74%		
Contribuições	4.195.132,84	3.981.906,28		6,12%	4.216.829,40	3.869.593,09		6,12%	4.222.844,01	3.771.154,34		5,13%		
Transferências Correntes	59.551.179,22	56.510.893,16		86,83%	64.788.488,92	59.453.457,85		86,74%	71.637.956,78	63.824.178,50		86,84%		
Demais Receitas Primárias Correntes	1.025.432,60	973.080,85		1,50%	1.068.075,89	980.124,81		1,43%	1.109.061,10	988.092,30		1,34%		
Receitas Primárias de Capital	240.400,99	228.127,72		0,35%	255.917,88	234.844,32		0,34%	272.122,84	242.441,54		0,33%		
Despesa Total	78.400.000,00	74.397.418,66		114,31%	84.560.566,21	77.597.396,43		113,21%	92.399.165,45	82.320.896,54		112,01%		
Despesas Primárias (II + III)	75.790.418,00	71.921.064,72		110,51%	81.411.631,21	74.707.761,60		108,99%	88.988.372,40	79.282.129,46		107,87%		
Despesas Primárias Correntes	70.151.841,62	66.570.356,44		102,29%	77.819.745,17	71.411.650,69		104,18%	92.755.136,29	82.638.040,52		112,44%		
Pessoal e Encargos Sociais	39.617.124,85	37.594.539,67		57,77%	38.846.292,91	35.647.481,16		54,77%	38.002.623,17	33.857.562,34		46,07%		
Outras Despesas Correntes (Primárias)	30.534.716,77	28.975.817,77		45,25%	38.973.452,26	35.764.169,53		52,18%	54.752.513,22	48.780.478,18		66,37%		
Despesas Primárias de Capital	3.599.099,81	3.415.353,77		5,11%	4.026.126,32	3.694.593,52		5,39%	4.305.047,24	3.835.482,13		5,22%		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.912.846,21	3.715.082,38		-2,73%	3.927.354,92	- 3.603.955,49		-5,26%	11.128.125,68	- 9.914.345,86		-13,09%		
Reserva de Contingência (II-a)	1.873.369,64	1.777.727,88		-6,29%	3.872.245,14	- 3.553.383,75		-5,18%	3.702.436,28	- 3.298.599,86		-4,49%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.314.308,73	4.094.048,90		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Alívos	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
IV) -	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
V) -	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 4.314.308,73	- 4.094.048,90		-6,29%	3.872.245,14	- 3.553.383,75		-5,18%	3.702.436,28	- 3.298.599,86		-4,49%		
Dívida Pública Consolidada	6.821.453,32	6.473.195,41		10,24%	7.647.639,59	7.017.892,00		10,24%	8.091.803,21	7.209.204,67		9,81%		
Dívida Consolidada Líquida	- 3.537.168,34	- 3.356.584,12		-5,16%	2.877.261,75	- 2.640.332,62		-3,85%	2.606.590,52	- 2.322.281,46		-3,16%		
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%		

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

Conforme o item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compra entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constam no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da

inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	9.412.397,75	8.931.863,50	Edição do MDF Opcional Cte 12 Preenchimento	9.440.417,13	8.663.042,63	Edição do MDF Opcional Cte 12 Preenchimento	9.457.578,65	8.426.010,67	Edição do MDF Opcional Cte 12 Preenchimento
Receitas Primárias RPPS (I)	6.622.632,64	6.284.525,18		6.503.592,89	5.968.052,23		6.372.151,11	5.677.120,46	
Despesa Total RPPS	9.412.397,75	8.931.863,50		9.440.417,13	8.663.042,63		9.457.578,65	8.426.010,67	
Despesas Primárias RPPS (II)	9.062.397,75	8.599.732,16		9.078.482,13	8.330.911,30		9.084.785,60	8.093.879,34	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 2.439.765,11	- 2.315.206,98		- 2.574.889,23	- 2.362.859,07		- 2.712.634,49	- 2.416.758,88	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meia de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : Mostardas

R\$ 1,00

Anexo - Demonstrativo de Fluxo de Caixa		II-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
ESPECIFICAÇÃO		2021 (a)		2021 (b)						Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total		47.326.983,00		58.184.948,66				112,97%		10.857.965,66	22,94%
Receita Primárias (I)		46.433.318,50		54.184.933,60				105,20%		7.751.615,10	16,69%
Despesa Total		47.326.983,00		57.892.569,75				112,40%		10.565.586,75	22,32%
Despesa Primárias (II)		46.846.973,00		57.412.549,75				111,47%		10.565.576,75	22,55%
Resultado Primário (I-II)		- 413.654,50		- 3.227.616,15			-0,80%		-6,27%	- 2.813.961,65	680,27%
Resultado Nominal		- 7.918.828,41		- 3.237.087,15			-15,37%		-6,29%	4.681.741,26	-59,12%
Dívida Pública Consolidada		4.342.894,53		6.315.148,73			8,43%		12,26%	1.972.254,20	45,41%
Dívida Consolidada líquida		- 5.516.888,11		- 3.689.275,46			-10,71%		-7,16%	1.827.612,65	-33,13%

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$ 51.504.932
---	----------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	47.624.813,00	47.326.983,00	-0,63%	73.300.000,00	54,88%	74.707.987,14	1,92%	80.940.388,99	8,34%	88.857.611,23	9,78%
Receitas Primárias (I)	43.189.357,00	44.156.519,00	2,24%	73.071.379,00	65,48%	71.476.109,27	-2,18%	77.539.386,07	8,48%	85.285.936,11	9,99%
Despesa Total	47.624.813,00	47.326.983,00	-0,63%	73.300.000,00	54,88%	78.400.000,00	6,96%	84.560.566,21	7,86%	92.399.165,45	9,27%
Despesas Primárias (II)	46.783.813,00	46.846.963,00	0,13%	71.654.327,00	52,95%	75.790.418,00	5,77%	81.411.631,21	7,42%	88.988.372,40	9,31%
Resultado Primário (I – II)	- 3.594.456,00	- 2.690.444,00	-25,15%	1.417.052,00	-152,67%	- 4.314.308,73	-404,46%	- 3.872.245,14	-10,25%	- 3.702.436,28	-4,39%
Resultado Nominal	- 988.007,55	247.339,58	-125,03%	-	-100,00%	- 4.314.308,73	0	- 3.872.245,14	-10,25%	- 3.702.436,28	-4,39%
Dívida Pública Consolidada	2.500.000,00	5.610.884,33	124,44%	9.806.316,71	74,77%	6.821.453,32	-30,44%	7.647.639,59	12,11%	8.091.803,21	5,81%
Dívida Consolidada Líquida	- 5.269.548,53	- 7.770.986,89	47,47%	- 1.405.341,46	-81,92%	- 3.537.168,34	151,69%	- 2.877.261,75	-18,66%	- 2.606.590,52	-9,41%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	56.551.481,27	51.061.081,96	-9,71%	73.300.000,00	43,55%	70.893.895,56	-3,28%	74.275.323,98	4,77%	79.165.630,83	6,58%
Receitas Primárias (I)	51.284.655,19	47.640.468,35	-7,11%	73.071.379,00	53,38%	67.827.015,82	-7,18%	71.154.377,85	4,91%	75.983.529,60	6,79%
Despesa Total	56.551.481,27	51.061.081,96	-9,71%	73.300.000,00	43,55%	74.397.418,86	1,50%	77.597.396,43	4,30%	82.320.896,54	6,09%
Despesas Primárias (II)	55.552.846,46	50.543.188,38	-9,02%	71.654.327,00	41,77%	71.921.064,72	0,37%	74.707.761,60	3,87%	79.282.129,46	6,12%
Resultado Primário (I – II)	- 4.268.191,27	- 2.902.720,03	-31,99%	1.417.052,00	-148,82%	- 4.094.048,90	-388,91%	- 3.553.383,75	-13,21%	- 3.298.599,86	-7,17%
Resultado Nominal	- 1.173.197,06	266.854,67	-122,75%	-	-100,00%	- 4.094.048,90	-	- 3.553.383,75	-13,21%	- 3.298.599,86	-7,17%
Dívida Pública Consolidada	2.988.593,35	6.053.583,10	103,92%	9.806.316,71	61,99%	6.473.195,41	-33,99%	7.017.892,00	8,41%	7.209.204,67	2,73%
Dívida Consolidada Líquida	- 6.257.258,69	- 8.384.117,76	33,99%	- 1.405.341,46	-83,24%	- 3.356.584,12	138,84%	- 2.640.332,62	-21,34%	- 2.322.281,46	-12,05%

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	57.904.187,15	87,93%	53.135.886,37	91,77%	43.996.965,79
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	7.950.600,57	12,07%	4.768.300,78	8,23%	9.138.920,58
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	65.854.787,72	100,00%	57.904.187,15	100,00%	53.135.886,37

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	(97.149,66)	10,08%	(108.677.614,45)	111866,18%	180.861,31
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	(866.263,08)	89,92%	108.580.464,79	-111766,18%	(108.858.475,76)
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	(963.412,74)	100,00%	(97.149,66)	100,00%	(108.677.614,45)

CONSOLIDAÇÃO GERAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	57.807.037,49	89,08%	(55.541.728,08)	-96,08%	44.177.827,10
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	7.084.337,49	10,92%	113.348.765,57	196,08%	(99.719.555,18)
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	64.891.374,98	100,00%	57.807.037,49	100,00%	(55.541.728,08)

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				
RECEITAS DE CAPITAL				37.389,34
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis		195.010,22		292,81
Alienação de Bens Imóveis	10.007,91	195.010,22		292,81
Alienação de Bens Intangíveis	428.054,90	-		-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-		-
TOTAL	438.062,81	195.010,22		37.682,15
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	421.557,71	5.199,00		21.180,22
Inversões Financeiras	421.557,71	5.199,00		21.180,22
Amortização da Dívida		-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-		-
Regime Geral de Previdência Social	-	-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL	421.557,71	5.199,00		21.180,22
SALDO FINANCEIRO	222.818,25	206.313,15		16.501,93
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).				
Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."				

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2023

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
2067	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2068	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2069	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.935,17	619.359,49	25.565.575,68	566.670.884,48
2089	27.410.057,96	498.177,99	26.911.879,97	593.582.764,45
2090	28.701.664,42	395.211,21	28.306.453,21	621.889.217,65
2091	30.061.975,58	309.079,65	29.752.895,94	651.642.113,59
2092	31.493.376,22	238.276,63	31.255.099,58	682.897.213,17
2093	32.998.421,01	181.070,17	32.817.350,84	715.714.564,01
2094	34.579.855,87	135.530,31	34.444.325,55	750.158.889,57
2095	36.240.661,13	99.834,56	36.140.826,57	786.299.716,14
2096	37.984.064,33	72.350,56	37.911.713,78	824.211.429,91
2097	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2098	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2099	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.935,17	619.359,49	25.565.575,68	566.670.884,48
2089	27.410.057,96	498.177,99	26.911.879,97	593.582.764,45
2090	28.701.664,42	395.211,21	28.306.453,21	621.889.217,65
2091	30.061.975,58	309.079,65	29.752.895,94	651.642.113,59
2092	31.493.376,22	238.276,63	31.255.099,58	682.897.213,17
2093	32.998.421,01	181.070,17	32.817.350,84	715.714.564,01
2094	34.579.855,87	135.530,31	34.444.325,55	750.158.889,57
2095	36.240.661,13	99.834,56	36.140.826,57	786.299.716,14
2096	37.984.064,33	72.350,56	37.911.713,78	824.211.429,91
2097	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2098	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2099	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.935,17	619.359,49	25.565.575,68	566.670.884,48
2089	27.410.057,96	498.177,99	26.911.879,97	593.582.764,45
2090	28.701.664,42	395.211,21	28.306.453,21	621.889.217,65
2091	30.061.975,58	309.079,65	29.752.895,94	651.642.113,59
2092	31.493.376,22	238.276,63	31.255.099,58	682.897.213,17
2093	32.998.421,01	181.070,17	32.817.350,84	715.714.564,01
2094	34.579.855,87	135.530,31	34.444.325,55	750.158.889,57
2095	36.240.661,13	99.834,56	36.140.826,57	786.299.716,14
2096	37.984.064,33	72.350,56	37.911.713,78	824.211.429,91
2097	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2098	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2099	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.935,17	619.359,49	25.565.575,68	566.670.884,48
2089	27.410.057,96	498.177,99	26.911.879,97	593.582.764,45
2090	28.701.664,42	395.211,21	28.306.453,21	621.889.217,65
2091	30.061.975,58	309.079,65	29.752.895,94	651.642.113,59
2092	31.493.376,22	238.276,63	31.255.099,58	682.897.213,17
2093	32.998.421,01	181.070,17	32.817.350,84	715.714.564,01
2094	34.579.855,87	135.530,31	34.444.325,55	750.158.889,57
2095	36.240.661,13	99.834,56	36.140.826,57	786.299.716,14
2096	37.984.064,33	72.350,56	37.911.713,78	824.211.429,91
2097	12.928.100,27	8.104.633,96	4.823.466,31	258.866.180,92
2098	13.111.370,46	7.595.288,07	5.516.082,39	264.382.263,31
2099	1.334.932,00	7.061.456,40	6.273.475,60	270.655.738,92
2070	13.596.339,25	6.542.920,26	7.053.418,99	277.709.157,91
2071	13.896.727,61	6.040.338,61	7.856.389,00	285.565.546,91
2072	14.237.261,22	5.554.440,65	8.682.820,57	294.248.367,48
2073	14.619.115,50	5.085.830,86	9.533.284,64	303.781.652,12
2074	15.043.501,25	4.635.213,64	10.408.287,60	314.189.939,72
2075	15.511.677,07	4.203.578,88	11.308.098,19	325.498.037,91
2076	16.024.928,52	3.792.063,06	12.232.865,46	337.730.903,37
2077	16.584.547,32	3.401.766,78	13.182.780,54	350.913.683,91
2078	17.191.810,78	3.033.485,65	14.158.325,13	365.072.009,03
2079	17.847.999,72	2.687.768,47	15.160.231,26	380.232.240,29
2080	18.554.424,69	2.365.093,12	16.189.331,56	396.421.571,86
2081	19.312.427,90	2.065.824,74	17.246.603,16	413.668.175,02
2082	20.123.387,99	1.790.189,17	18.333.198,82	432.001.373,83
2083	20.988.722,30	1.538.199,28	19.450.523,01	451.451.896,85
2084	21.909.899,77	1.309.664,41	20.600.235,36	472.052.132,21
2085	22.888.455,61	1.104.220,32	21.784.235,29	493.836.367,50
2086	23.925.998,61	921.275,75	23.004.722,86	516.841.090,36
2087	25.024.225,20	760.006,76	24.264.218,45	541.105.308,80
2088	26.184.			

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2023

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	R\$ 1,00
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					
			2023	2024	2025
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO		
IPTU E TAXAS IPTU CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO	BAIXA RENDA E APOSENTADOS	56.852,58	58.791,25	60.554,99
	ISENÇÃO	CENTRO HISTÓRICO E ENTIDADES	40.621,42	42.006,61	43.266,81
	ISENÇÃO	RUAS	50.000,00	51.705,00	53.256,15
				-	-
TOTAL			147.474,00	152.502,86	157.077,95
					-

R\$ 1,00

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para : 3,41%

Inflação para : 3,00%

Município de : Mostardas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita	(2.028.426,84)	
Decorrente de Receitas Tributárias	(24.063,67)	
Decorrente de Transferências Correntes	(2.004.363,17)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	732.986,54	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.295.440,30)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.295.440,30)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	505.758,86	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	1.421.948,72	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(916.189,86)	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00	

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a

Município de : Mostardas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	217.000,00	Abertura de créditos adicionais apartir da Reserve de Contingência	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais apartir da Redução Orçamentária	317.000,00
Contrapartida de Emendas	200.000,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	517.000,00	SUBTOTAL	517.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	450.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.017.000,00	TOTAL	1.017.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2023		
	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIO R - 2021	NO EXERCÍCIO DE 2022	A EXECUTAR EM 2023	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES								
IMPLANTAÇÃO D ESTÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO CLOACAIS E PLUVIAIS		2.400.000,00		0,00%	25,00%		600.000,00	
AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS		210.000,00		48,00%	52,00%		110.000,00	
CONSTR.AMPLIAÇÃO, MELHORIA E REFORMA DE EMEFs		340.000,00		70,00%	30,00%		100.000,00	
CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO D ENTRADA DA CIDADE		200.000,00			50,00%			100.000,00
FINISA (Garagem Educação)		1.000.000,00		20,00%	80,00%	1.000.000,00		
Total dos Recursos a Priorizar						1.000.000,00	810.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0100 - Ação Legislativa					
OBJETIVO:		Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.					
		Indicador(es) do Programa					
TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	001 - Gerência dos Recursos Humanos		Servidor	Meta Física	33	
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			Valor	1.709.375	1.709.375
	Produto:	Servidor e Encargos Mantidos					
A	Ação:	002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		Un	Meta Física	1	
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			Valor	174.000	174.000
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo		Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			Valor	10.000	10.000
	Produto:	Equipamento Adquirido					
P	Ação:	002 - Construção e Reforma da Sede Propria do Poder Legislativo		Prédio	Meta Física	1	
	Função:	01 - Legislativa					
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa			Valor	150.000	150.000
	Produto:	Prédio Público Construído e/ou Reformado					
(**) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicador(es) do Programa							
TPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo		SERVIDOR	Meta Física	3	
	Função:	04 - Administração			Valor	171.802	171.802
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto:	Servidores Mantidos					
A	Ação:	262- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo		UNIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração			Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	097- Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Geral de Governo		EQUIPAMENTO	Meta Física	4	
	Função:	04 - Administração			Valor	6.000	6.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto:	Equipamento Adquirido					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária							

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
Indicador(es) do Programa							
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	013- Manutenção das Atividades das Subprefeituras		Prédio	Meta Física	1	1.600
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica		SERVIDOR	Meta Física	6	525.800
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
	Produto:	Servidores Mantidos					
A	Ação:	015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica		Un	Meta Física	1	35.500
	Função:	04 - Administração					
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
	Produto:	Atividade Mantida					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária							

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo							
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinetes do Prefeito, Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.							
Indicador(es) do Programa								
i-Amb / IEGMTCE/RS								
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	004 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Gabinete do Prefeito			EQUIPAMENTO	Meta Física	1	1.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	122 - Administração Geral						
	Produto:	Equipamento Adquirido						
P	Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Controle Interno			EQUIPAMENTO	Meta Física	1	1.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	124 - Controle Interno						
	Produto:	Equipamento Adquirido						
P	Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Procuradoria Jurídica			EQUIPAMENTO	Meta Física	1	1.000
	Função:	04 - Administração						
	Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário						
	Produto:	Equipamento Adquirido						
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

Município de : Mostardas
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO		2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		37.034.893,57	40.335.068,60	44.547.145,85
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		35.183.148,89	38.318.315,17	42.319.788,56
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		33.331.404,22	36.301.561,74	40.092.431,26

PODER LEGISLATIVO		2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)		4.114.988,17	4.481.674,29	4.949.682,87
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)		3.909.238,77	4.257.590,57	4.702.198,73
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)		3.703.489,36	4.033.506,86	4.454.714,58

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo								
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.								
		Indicador(es) do Programa								
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL		
A	Ação:	016 - Gerência de Recursos Humanos da SEPLAN			SERVIDOR	Meta Física	7			
	Função:	04 - Administração								
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento				Valor	501.517	501.517		
	Produto:	Servidor Mantido								
A	Ação:	017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN			Atividade	Meta Física	1			
	Função:	04 - Administração								
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento				Valor	111.000	111.000		
	Produto:	Atividade Mantida								
P	Ação:	008 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ SEPLAN			Equipamento	Meta Física	1			
	Função:	04 - Administração								
	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento				Valor	1.000	1.000		
	Produto:	Equipamento Adquirido								
A	Ação:	097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial			Atividade	Meta Física	1			
	Função:	04 - Administração								
	Subfunção:	122 - Administração Geral				Valor	2.500	2.500		
	Produto:	Atividade Mantida								
P	Ação:	094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coord.e Planejamento			Atividade	Meta Física	1			
	Função:	26 - Transporte								
	Subfunção:	782- Transporte Rodoviário				Valor	1.000	1.000		
	Produto:	Equipamento Adquirido								
		(*) Tipo: P - Projeto			A - Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS					
PROGRAMA:	0121 - Regularização Fundiária e Recadastramento				
OBJETIVO:	Regularização Fundiária (Reurb) e recastamento de terrenos e imóveis urbanos.				
Indicador(es) do Programa					
Recadastramento de terrenos e imóveis, na Sede, no Balneário Mostardense, na Praia da Solidão, na Praia de São Simão, Lagoa Azul. Praia do Pai João e					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				TOTAL
P	Ação:	095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística			
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana			
	Produto:	Projeto Realizado			
		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	
		Projeto	Meta Física	1	
			Valor	240.000	240.000
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					

SMF 01

ANEXO I - PROGRAMAS

) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária
---------------------	--	---------------	------------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0022- Administração de Receitas				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.				
		Indicador(es) do Programa				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	231 - Manter as atividades da Administração Tributária	ATIVIDADE	Meta Física	1	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	104.500	104.500
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	234- Programa Municipal de Premiação a	UNIDADE	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	83.600	83.600
	Produto:	Nota Fiscal Municipal, Incentivo a Arrecadação e Atualização Cadastral				
A	Ação:	263 - Gerencia dos Recursos Humanos da Área Tributária	Servidor	Meta Física	4	
	Função:	04 - Administração				
	Subfunção:	129 - Administração de Receitas		Valor	130.000	130.000
	Produto:	Servidor Mantido				
(*) Tipo: P - Projeto		A - Atividade	OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		9999 - Reserva de Contigência				
OBJETIVO:		Reserva de Contigência referente a Superaficit do Orçamento de 2022.				
Indicador(es) do Programa						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	999 - Reserva de Contigência	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta Física	1	
	Função:	99 - Reserva de Contigência		Valor	200.000	200.000
	Subfunção:	999 - Reserva de Contigência				
	Produto:	Reserva de Contigência				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	997 - Reserva de Contigência-	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	Meta Física	1	
	Função:	99 - Reserva de Contigência		Valor	2.051.029	2.051.029
	Subfunção:	999 - Reserva de Contigência				
	Produto:	Reserva de Contigência RPPS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0000 - Encargos Especiais					
OBJETIVO:	Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da dívida, pagamento de precatórios e pasep.					
Indicador(es) do Programa						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL	
OE	Ação:	MESES	Meta Física	200		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	9.000.000	9.000.000	
	Produto:					
OE	Ação:	SENTENÇAS	Meta Física	1		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	150.000	150.000	
	Produto:					
OE	Ação:	MESES	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	4.530.000	4.530.000	
	Produto:					
OE	Ação:	CONTRATOS/ CON-VENIOS	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	2.000	2.000	
	Produto:					
OE	Ação:	PASEP	Meta Física	12		
	Função:					
	Subfunção:		Valor	780.000	780.000	
	Produto:					

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		110- APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				

(*) Tipo: P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária
-----------------------	---------------	------------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.
Indicador(es) do Programa	

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				Valor	1.062.000	1.062.000
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte						
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				Valor	5.000	5.000
	Produto:	Estrada Mantida						
A	Ação:	033 - Construção e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus			Abrigo/Parada	Meta Física	5	
	Função:	15 - Urbanismo						
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				Valor	16.500	16.500
	Produto:	Abrigo Construído e Reformado						

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
-----------	---

OBJETIVO:		Indicador(es) do Programa				
Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	015 - Obras de Infraestrutura Urbana-Calçamento-Finisa	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo		Valor	3.000	3.000
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana				
		Produto:	Atividade Mantida			
	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
		Produto:				
	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
		Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0150 - Praças, Parques, Jardins Públicos e Revitalização do Calçadão e Centro Histórico.						
OBJETIVO:		Melhorar o aspecto urbano e paisagismo da cidade e praias. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.						
Indicador(es) do Programa								
TPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçadão			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	15 - Urbanismo				Valor	20.000	20.000
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana						
	Produto:	Praça e Parque Mantidas						
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PROGRAMA:		0160 - Iluminação Pública Urbana e Rural				
OBJETIVO:		Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.				
		Indicador(es) do Programa				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	Atividade	Meta Física	1	620.000
	Função:	15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Iluminação Pública Urbana e Rural Mantida				
P	Ação:	091 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana	Projeto	Meta Física		
	Função:	15 - Urbanismo		Valor		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos				
	Produto:	Rede de Iluminação Ampliada/Melhorada				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária						

PROGRAMA:		0180 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos				
OBJETIVO:		Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.				
		Indicador(es) do Programa				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	037 - Manutenção dos Serviço de Coleta e Destinação Final e Transporte de Resíduos Sólidos	MESES	Meta Física	12	1.220.000
	Função:	17 - Saneamento		Valor		
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Atividade Mantida				
p	Ação:	099 - Aquisição de equipamento para triturar residuos solidos	UNIDADE	Meta Física		
	Função:	17 - Saneamento		valor		
	Subfunção:	512 - Saneamento Básico Urbano				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:			Meta Física		
	Função:			Valor		
	Subfunção:					
	Produto:					
A	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:					
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PROGRAMA:		0190 - Manutenção e Melhoria do Aeroporto					
OBJETIVO:		Manter e melhorar as condições de operacionalidade do aeroporto municipal.					
		Indicador(es) do Programa					
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	038- Manutenção do Aeroporto Municipal		Atividade	Meta Física	1	1.000
	Função:	15 - Urbanismo			Valor	1.000	
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana					
	Produto:	Atividade Mantida					
	Ação:				Meta Física		
	Função:				Valor		
	Subfunção:						
	Produto:						

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA:	0200 - Manutenção dos Cemitérios Municipais
OBJETIVO:	Manter, ampliar e conservar os Cemitérios Municipais considerando aspectos técnicos e ambientais.
Indicador(es) do Programa	

Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	039 - Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais.			Atividade	Meta Física	2	12.000
	Função:	15 - Urbanismo				Valor		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos						
	Produto:	Cemitério Mantido						
P	Ação:	021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais			Cemitério	Meta Física	2	110.000
	Função:	15 - Urbanismo				Valor		
	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos						
	Produto:	Cemitério Ampliado						
A	Ação:					Meta Física		
	Função:					Valor		
	Subfunção:							
	Produto:							

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0210 - Acesso aos Canais Aberto de TV						
OBJETIVO:		Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos municípios de Mostardas.						
Indicador(es) do Programa								
TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagens de TV			Unidade	Meta Física	1	
	Função:	24 - Comunicação				Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	722 - Telecomunicações						
	Produto:	Atividade Mantida						
	Ação:					Meta Física		
	Função:					Valor		
	Subfunção:							
	Produto:							
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras						
OBJETIVO:		Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.						
Indicador(es) do Programa								
TIP		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	041 - Manutenção do Serviço de Transporte			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte						
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				Valor	962.500	962.500
	Produto:	Veículo Mantido						
P	Ação:	023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas			Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	26 - Transporte						
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário				Valor	100.000	100.000
	Produto:	Equipamento Adquirido						
P	Ação:					Meta Física		
	Função:							
	Subfunção:					Valor		
	Produto:							
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PROGRAMA:	0170 - Saneamento Básico Urbano e Rural				
OBJETIVO:	Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.				
Indicador(es) do Programa					
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	Atividade	Meta Física	1	
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
P	Ação:	obra	Meta Física	1	97.000
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
P	Ação:	Obra	Meta Física	250	600.000
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
A	Ação:		Meta Física	20.000	20.000
	Função:				
	Subfunção:				
	Produto:				
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0142 - Abertura de Novas Estradas e Toda Propriedade Rural com Acesso				
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e urbanas, e o acesso a toda propriedade rural do município				
Indicador(es) do Programa					
10 KM DE ESTRADAS					
TPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE	ANOS	TOTAL
A	Ação:	0262 - Abertura de Novas Estradas e toda Propriedade Rural com acesso.	Atividade	Meta Física	150.000
	Função:	15 - Urbanismo			
	Subfunção:	452- Serviços Urbanos			
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	052 - Equipamentos, Veículos e Material Permanente p/ Secretaria de Educação	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	5.000	5.000
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
	Ação:			Meta Física		
	Função:					
	Subfunção:			Valor		
	Produto:					
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		Indicador(es) do Programa				
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
A	Ação:	045 - Capacitação e treinamento de profissionais da Educação Básica			Meta Física	124
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos			Valor	25.000
	Produto:	Servidor Qualificado				25.000
A	Ação:	046 - Manutenção do Ensino Fundamental			Meta Física	1
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			Valor	874.000
	Produto:	Atividade Mantida				874.000
A	Ação:	042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores			Meta Física	15
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			Valor	645.652
	Produto:	Servidor Mantido				645.652
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica					
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do					
		Indicador(es) do Programa					
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	284 - Educação das Relações Étnico Raciais e Ensino das Culturas e Histórias Africanas, Afro-brasileira e Indígena.		Atividade	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação			Valor	11.000	11.000
	Subfunção:	368 - Educação Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
					</		

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar							
OBJETIVO:		Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.							
Indicador(es) do Programa									
i-EDUC / IEGM-TCE/RS									
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO					UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	050 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica				Transporte	Meta Física	10	1.523.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	368 - Educação Básica							
	Produto:	Transporte Mantido							
OE	Ação:	006 - Apoio ao Transporte de Estudantes				Transporte	Meta Física	10	31.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional							
	Produto:	Entidade Apoiada							
A	Ação:	226 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental				Transporte	Meta Física	10	24.800
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental							
	Produto:	Transporte Mantido							
A	Ação:	227 - Transporte Escolar - Ensino Medio				Transporte	Meta Física	10	4.000
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	362 - Ensino Medio							
	Produto:	Transporte Mantido							
A	Ação:	228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil				Transporte	Meta Física	10	13.650
	Função:	12 - Educação							
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil							
	Produto:	Transporte Mantido							

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PROGRAMA:	0250 - Transporte Escolar
OBJETIVO:	Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.
Indicador(es) do Programa	
i-EDUC / IEGM-TCE/RS	

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação				
OBJETIVO:		Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino destinado a educandos com necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.				
Indicador(es) do Programa						
i-EDUC / IEGM-TCE/RS						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	268 - Manutenção da Educação Especial-Merenda	Merenda	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	2.900	2.900
	Produto:	Merenda Escolar/Pnae				
A	Ação:	269 - Manutenção da Educação Especial-Transporte	Transporte	Meta Física	10	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	1.300	1.300
	Produto:	Transp.Escolar/Pnate-Transp.Esc.				
A	Ação:	128 - Manutenção da Educação Especial	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	1.100	1.100
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	136 - Manutenção da Educação Especial -Fundeb 70%	Servidor	Meta Física	2	
	Função:	12 - Educação				
	Subfunção:	367- Educação Especial		Valor	125.000	125.000
	Produto:	Atividade Mantida				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		080 -Educação de Crianças de 0 a 6 anos					
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.					
Indicador(es) do Programa							
TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	047 - Manutenção da Educação Infantil-Creches		Meses	Meta Física	12	
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			Valor	38.300	38.300
	Produto:	Manter Creches atendidas-Brasil Carinhoso					
A	Ação:	199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-		Servidor	Meta Física	19	
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			Valor	1.650.000	1.650.000
	Produto:	Servidor Mantido					
A	Ação:	218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-		Servidor	Meta Física	42	
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			Valor	1.500.000	1.500.000
	Produto:	Servidor Mantido					
A	Ação:	220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré		Servidor	Meta Física	11	
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			Valor	795.000	795.000
	Produto:	Servidor Mantido					
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		080 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos			
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.			
Indicador(es) do Programa					
A	Ação:	219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré	Servidor	Meta Física	2
	Função:	12 - Educação		Valor	53.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			53.000
	Produto:	Servidor Mantido			
A	Ação:	257 - Manutenção da Educação Infantil-Pré-	Atividade	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	35.000
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			35.000
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS								
PROGRAMA:	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura							
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.							
Indicador(es) do Programa								
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL	
A	Ação:	055 - Arborização de Avenidas			Atividade	Meta Física	1	3.600
	Função:	20 - Agricultura				Valor		
	Subfunção:	541 - Preservação e Controle Ambiental						
	Produto:	Avenidas arborizadas						
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0280 - Apoio aos Produtores Rurais						
OBJETIVO:		Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.						
		Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura						
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				Valor	80.000	80.000
	Produto:	Produtor Assistido						
P	Ação:	034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola (1 colhedeira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcário com esteira)			Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	20 - Agricultura						
	Subfunção:	606 - Extensão Rural				Valor	40.000	40.000
	Produto:	Equipamento Adquirido						
OE	Ação:	007 - Apoio e Incentivo as Associações			Associação	Meta Física	5	
	Função:	20 - Agricultura						
	Subfunção:	605 - Abastecimento				Valor	32.000	32.000
	Produto:	Associação Assistida						
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.
Indicador(es) do Programa	
i-Saúde / IEGM-TCE/RS	

	Ação:	063 - Pagamento de Tarifas Públicas	Tarifas/Mês	Meta Física	12	
A	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301- Atensão Basica		Valor	155.000	155.000
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde		Meta Física	2	
	Função:	10 - Saúde		Valor	10.000	10.000
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Equipamento Adquirido				
A	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	26.000	26.000
	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
	Produto:	Pessoa Assistida				
A	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	2.000	2.000
	Subfunção:	301- Atensão Basica				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde							
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.							
		Indicador(es) do Programa							
		I-Saúde / IEGM-TCE/RS							
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO					UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde				Servidor	Meta Física	14	738.000
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301- Atenção Basica							
	Produto:	Servidor Mantido							
A	Ação:	126 - Rede de Atenção as Urgênicas do SUS				Atividade	Meta Física	1	74.400
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF				Atividade	Meta Física	1	372.000
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	069 - Manutenção do Serviço de Transporte				Atividade	Meta Física	1	53.000
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	301 - Atenção Básica							
	Produto:	Veículo Mantido							
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária									

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde						
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.						
Indicador(es) do Programa							
i-Amb / IEGMTCE/RS							
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	236- Manutenção da Atenção Básica Saúde Bucal		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			Valor	25.800	25.800
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde-Emendas		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			Valor	500.000	500.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	143- Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário		Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde			Valor		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Rede Elétrica					
A	Ação:	150- Piso de Atenção Básica em Saúde- Captação Ponderada		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde			Valor	622.500	622.500
	Subfunção:	301 - Atenção Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária							

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde					
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.					
		Indicador(es) do Programa					
		i-Amb / IEGMTCE/RS					
A	Ação:	151- Piso de Atenção Basica em Saude- Desempenho	Atividade	Meta Física	1	Valor	128.000
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	152- Piso de Atenção Basica em Saude- Ações Estratégicas	Atividade	Meta Física	1	Valor	65.000
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	154- Piso de Atenção Basica em Saude- Programa Informatização APS	Atividade	Meta Física	1	Valor	24.000
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	155- Piso de Atenção Basica em Saude- Percapta de Transição	Atividade	Meta Física	1	Valor	81.000
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
A	Ação:	237 - Manutenção da Atenção Basica Saúde Quilombola	Atividade	Meta Física	1	Valor	60.500
	Função:	10 - Saúde					
	Subfunção:	301 - Atençaõ Básica					
	Produto:	Atividade Mantida					
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0310 - Atenção Básica a Saúde				
OBJETIVO:		Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.				
Indicador(es) do Programa						
I-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	272- Manutenção do Programa de Protese Dentária		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	91.000	91.000
	Produto:	Atividade Mantida		Atividade		
A	Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade		Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde				
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor	311.000	311.000
	Produto:	Atividade Mantida		Atividade		
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde					
	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da					

OBJETIVO: desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

Indicador(es) do Programa						
i-Amb / IEGMTCE/RS						
A	Ação:	281- PIAPS-Sócio Demográfico	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	96.000	96.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física		
	Ação:	081- Manutenção Investimento-Atenção Básica		Valor		
	Função:	10 - Saúde				
P	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Atividade	Meta Física		
	Produto:	Atividade Mantida		Valor		
	Ação:	109- Informatiza Rede Atenção Primária-Covid				
P	Função:	10 - Saúde	Atividade	Meta Física		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				
P	Ação:	110 - Programa Nacional Qualifar-Investimento	Atividade	Meta Física		
	Função:	10 - Saúde		Valor		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
P	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física		
	Ação:	110 - Programa Nacional Qualifar-Investimento		Valor		
	Função:	10 - Saúde				
P	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Atividade	Meta Física		
	Produto:	Atividade Mantida		Valor		
	Ação:	110 - Programa Nacional Qualifar-Investimento				
P	Função:	10 - Saúde	Atividade	Meta Física		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		Valor		
	Produto:	Atividade Mantida				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
 I FI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde								
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.								
Indicador(es) do Programa									
i-Saúde / IEGM-TCE/RS									
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO					UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	190 - Assistência Financeira para Agentes de Combate as Endemias				Servidor	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica						26.620	26.620
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	071 - Manutenção das Atividades da Vigilância				Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária						23.000	23.000
	Produto:	Atividade Mantida							
A	Ação:	072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância				Veículo	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária						55.000	55.000
	Produto:	Veículo Mantido							
A	Ação:	073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica				Atividade	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica						5.000	5.000
	Produto:	Atividade Mantida							
P	Ação:	131 - Castração de Animais				Castração/meses	Meta Física	12	
	Função:	10 - Saúde							
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária						26.000	26.000
	Produto:	Castração							

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

(*) Tipo: P - Projeto	A-Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária
-----------------------	-------------	------------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0320 - Manutenção da Vigilância em Saúde				
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.				
Indicador(es) do Programa					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
A	Ação:	255 - Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Coronavirus	Atividade	Meta Física	
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica			
	Produto:	Atividade Mantida			
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

(*) Tipo: P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária
-----------------------	---------------	------------------------	-----------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacêutica				
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-Saúde / IEGM-TCE/RS				
A	Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	24.000	24.000
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico				
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos				
A	Ação:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus	Materiais e Medicamentos	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	6.400	6.400
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico				
	Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos				
A	Ação:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básica-Fraldas	Pacotes	Meta Física	1	
	Função:	10 - Saúde		Valor	54.000	54.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica				
	Produto:	Fraldas Adquiridas				
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0069 - Assistência Farmacêutica
		Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.
Indicador(es) do Programa		
i-Saúde / IEGM-TCE/RS		
A	Ação:	282- Farmácia Cuidar +
	Função:	10 - Saúde
	Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapeutico
	Produto:	Atividade Mantida
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura					
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apilar as oportunidades de trabalho e geração de renda.					
		Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações		Atividade	Meta Física	7	
	Função:	13 - Cultura					
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			Valor	76.000	76.000
	Produto:	Entidade e Associação Assistida					
A	Ação:	076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	23 - Comércio e Serviço					
	Subfunção:	695 - Turismo			Valor	1.200.000	1.200.000
	Produto:	Evento Apoiado / Realizado					
P	Ação:	0100- Construção de Portico de Entrada da Cidade		Pórtico	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura					
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			Valor	100.000	100.000
	Produto:	Portico Construído					
P	Ação:	0101- Construção de Mirante do Por do Sol		Mirante	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura					
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural			Valor		
	Produto:	Mirante Construído					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infraestrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apilar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
Indicador(es) do Programa						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	0106- Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	Salão	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Reforma realizada				
P	Ação:	0102- Construção de Concha Acustica	Concha	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Mirante Construído				
A	Ação:	079- Manutencao das Atividades da Cultura	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	40.000	40.000
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	270- Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio Historico e Cultural	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	12.000	12.000
	Subfunção:	391 -Patrimônio Histórico, Artisitico e Arqueológico				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	104- Aquisição de Moveis e Equipamentos para Casa da Cultura	Equipamentos	Meta Física	1	
	Função:	13 - Cultura		Valor	5.000	5.000
	Subfunção:	391 -Patrimônio Histórico, Artisitico e Arqueológico				
	Produto:	Equipamentos Adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura				
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apoiar as oportunidades de trabalho e geração de renda.				
Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
P	Ação:	089- Reforma da Casa de Cultura	Mirante	Meta Física		
	Função:	13 - Cultura		Valor		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural				
	Produto:	Casa reformada Construído				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0340 - Promoção do desporto e Lazer						
OBJETIVO:		Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.						
		Indicador(es) do Programa						
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	080 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	27 - Desporto e Lazer						
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				Valor	110.000	110.000
	Produto:	Atividade Mantida						
P	Ação:	272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre			Aparelho	Meta Física		
	Função:	27 - Desporto e Lazer						
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário				Valor		
	Produto:	Academia ao ar livre						
P	Ação:	103 - Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão- Balneario Mostardense			Canteiro	Meta Física		
	Função:	27 - Desporto e Lazer						
	Subfunção:	813 - Lazer				Valor		
	Produto:	Canteiro construido						
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo					
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.					
Indicador(es) do Programa						

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
		Indicador(es) do Programa				
A	Ação:	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Prédio	Meta Física	12	
	Função:	04 - Administração		Valor	64.300	64.300
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				
A	Ação:	078 - Manutenção de Veiculo da Secretaria de Turismo	Veículo		1	
	Função:	04 - Administração			3.000	3.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Atividade Mantida				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
		Indicador(es) do Programa						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo						
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.						
Indicador(es) do Programa							
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social			Valor	1.600	1.600
	Subfunção:	122 - Administração Geral					
	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Sec. Assistência Social		Equipamento	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social			Valor	6.500	6.500
	Subfunção:	244 - Assitência Comunitária					
	Produto:	Equipamentos Adquiridos					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária							

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios exercutados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Indicador(es) do Programa								
i-Amb / IEGMTCE/RS								
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	085 - Manutenção de Ações Socioassistenciais à Criança e ao Adolescente(Conselho Tutelar)			Atividade	Meta Física	1	153.250
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	240 - Proteção Social Básica			Atividade	Meta Física	1	43.700
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária						
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	271- Manutenção de Ações, Serviços e Benefícios as Famílias- FEAS			Atividade	Meta Física	1	11.400
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária						
	Produto:	Atividade Mantida						
A	Ação:	087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescente			Atividade	Meta Física	1	28.400
	Função:	08 - Assistência Social						
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
	Produto:	Atividade Mantida						
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica					
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).					
		Indicador(es) do Programa					
		i-Amb / IEGMTCE/RS					
TIPO		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
OE	Ação:	010 - Apoio Socioassistenciais ao Idoso (SATI)		Entidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social					
	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso			Valor	138.800	138.800
	Produto:	Entidade Apoiada					
OE	Ação:	011 - Apoio Socioassistenciais para Pessoas Portadora de Deficiência		Entidade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência Social					
	Subfunção:	242 - Assistência ao Portador de Deficiência			Valor	152.900	152.900
	Produto:	Entidade Apoiada					
P	Ação:	045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional		Prédio	Meta Física		
	Função:	08 - Assistência Social					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			Valor		
	Produto:	Casa Construída					
A	Ação:	239 - Manutenção de Ações Socioassistenciais		Atividade	Meta Física	1	
	Função:	08 - Assistência					
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			Valor	29.800	29.800
	Produto:	Atividade Mantida					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica					
OBJETIVO:		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).					
		Indicador(es) do Programa					

ANEXO I - PROGRAMAS

*) Tipo: B - Projeto		A- Atividade	QE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária
----------------------	--	--------------	------------------------	-----------------------

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicador(es) do Programa						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	088 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria do Meio Ambiente	Servidor	Meta Física	6	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Servidor Assistido				
A	Ação:	095 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Veículos Mantidos				
A	Ação:	098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental				
	Subfunção:	122 - Administração Geral				
	Produto:	Conselho Mantido				
					1.900	1.900

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0370 - Gestão Ambiental						
OBJETIVO:		Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do meio ambiente.						
		Indicador(es) do Programa						
		i-Amb / IEGMTCE/RS						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO				UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2023	TOTAL
A	Ação:	089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente			Atividade	Meta Física	1	
	Função:	18 - Gestão Ambiental						
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental				Valor	244.000	244.000
	Produto:	Atividade Mantida						
P	Ação:	050 -Veículos e Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente			Equipamento	Meta Física	2	
	Função:	18 - Gestão Ambiental						
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental				Valor	8.000	8.000
	Produto:	Equipamento Adquirido						
	Ação:					Meta Física		
	Função:							
	Subfunção:					Valor		
	Produto:							
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS					
LDO 2023					
ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO					
PROG.	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	2023	
0100	A.001 - Gerência dos Recursos Humanos	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa		1.709.375
0100	A.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa		174.000
0100	P.001 - Equipamento e Material Permanente p/Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa		10.000
0100	P.002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa		150.000
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO					2.043.375
GABINETE DO PREFEITO					
0110	A.003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gab. Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral		668.000
0110	A.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral		12.600
0110	A.005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno		87.192
0110	A.006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno		3.200
0110	A.007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral		94.200
0110	P.003 - Aquisição de Veículo p/ Gabinete do Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral		1.000
0110	A.012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	04 - Administração	122 - Administração Geral		77.200
0110	A.013 - Manutenção das Atividades das Subprefeituras	04 - Administração	122 - Administração Geral		1.600
0110	A.014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		525.800
0110	A.015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		35.500
0110	P.004 - Equip. Materiais Permanentes p/Gabinete Prefeito	04 - Administração	122 - Administração Geral		1.000
0110	P.005 - Equip. Materiais Permanentes p/Controle Interno	04 - Administração	124 - Controle Interno		1.000
0110	P.007 - Equip. Materiais Permanentes p/Procuradoria Jurídica	04 - Administração	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		1.000
TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO					1.509.292
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO					
0110	A.016 - Gerência dos Recursos Humanos da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento		501.517
0110	A.017 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento		111.000

0110	P.008 - Equip. Materiais Permanentes p/ SEPLAN	04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento	1.000
0110	A.097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial	04 - Administração	122 - Administração Geral	2.500
0110	A.094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coordenção e Planejamento	26-Transporte	782 - Transporte Rodoviário	1.000
0121	P.095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	240.000
0123	P.096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo	15 - Urbanismo	127 - Ordenamento Territorial	240.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO				1.097.017
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
0110	A.018 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.323.000
0110	A.019 - Manutenção da Atividade da Sec de Administração	04 - Administração	122 - Administração Geral	785.800
0110	A.020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	04 - Administração	122 - Administração Geral	40.000
0110	A.021 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	92.000
0110	P.009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.011 - Equip. Materiais Permanentes p/ SMA	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral	-
0110	A.022 - Realização de Concurso Público	04 - Administração	122 - Administração Geral	50.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				2.300.800
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
0110	A.023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 - Administração Financeira	8.520.000
0110	A.024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	04 - Administração	123 - Administração Financeira	288.000
0110	A.025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	39.500
0110	P.013 - Equip. Materiais Permanentes p/ Secret. Finanças	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0022	A.231 - Manter Atividade da Administração Tributária	04 - Administração	129 - Administração de Receitas	104.500
0022	A.234 - Programa Municipal de Premiação a Consumidores	04 - Administração	129 - Administração de Receitas	83.600
0022	A.263 - Gerência dos Recursos Humanos da Área Tributária	04 - Administração	129 - Administração de Receitas	130.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				9.170.600
OPERAÇÃO ESPECIAL				
0000	OE.001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	9.000.000
9999	(RESERVA DE CONTINGÊNCIA) RPPS	99 - Reserva de Contingência	997 - Res. de Contingência	2.051.029

0000	OE.002 - Amortização da Dívida Pública	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	4.530.000
0110	A.256 - Administração do Regime RPPS	04 - Administração	122 - Administração Geral	91.000
0000	OE.003 - Contribuição ao PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	780.000
0000	OE.008 - Pagamento de Sent.Judiciais Trans.em Julgado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	150.000
0000	OE.005 - Restituições de Saldos de Transferencias recebidas da União e do Estado	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	2.000
TOTAL OPERAÇÃO ESPECIAL				16.604.029
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO				
0110	A.026 - Gerência dos Recurso Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.900.000
0110	A.027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	53.900
0110	A.028 - Pagamento de Tarifas Públicas	04 - Administração	122 - Administração Geral	61.000
0110	P.014 - Equip. e Material Permanente p/ Secr.de Obras	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0130	A.029 - Manutenção das Atividades da Segurança Pública	06 - Segurança Pública	181 - Policiamento	7.500
0140	P.015 -Obras de Infraestrutura Urbana Calçamento-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	3.000
0140	A.031 - Manutenção e Conservação das Vias Públicas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.062.000
0140	A.032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	5.000
0140	A.033 - Constr. e Reforma de Abrigos em Paradas de Ônibus	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	16.500
0142	A-265 - Abertura de Novas Estradas, e toda Propriedade Rural com Acesso	15 - Urbanismo	452- Serviços Urbanos	150.000
0150	A.034 - Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Centro Histórico e Calçada	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	20.000
0160	A.035 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	620.000
0160	P.091 - Extensão de Rede Elétrica na Zona Urbana	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	-
0170	A-036 - Manter as Redes de Esgotos Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Básico Urbano	97.000
0170	P-019 - Implantação da Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais	17- Saneamento	512- Saneamento Básico Urbano	600.000
0170	P-098 - Tratamento Ecológico de Esgoto Cloacal em Residencias	17- Saneamento	512- Saneamento Básico Urbano	20.000
0180	A.037 - Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	1.220.000
0180	P.099- Aquisição de Equipamentos para Triturar Resíduos Sólidos	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	-
0190	A.038 - Manutenção do Aeroporto Municipal	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1.000
0200	A.039 - Manut. e Conservação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	12.000

0200	P.021 - Ampliação dos Cemitérios Municipais	15 - Urbanismo	452 - Serviços Urbanos	110.000
0210	A.040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagem	24 - Comunicação	722 - Telecomunicações	5.000
0220	A.041 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	962.500
0220	P.023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	680.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORT E TRÂNSITO				7.611.400
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
0080	A.047 - Manutenção da Educação Infantil Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	38.300
0080	A-199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.650.000
0080	A-218 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Servidores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	1.500.000
0080	A-220 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Professores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	795.000
0080	A-219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre- Escola -Servidores	12 - Educação	365 - Educação Infantil	53.000
0080	A-257 - Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	35.000
0082	A-096 - fundeb-Gerencia dos Recursos Humanos Servidores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	1.950.000
0082	A-198-Fundeb- Gerencia dos Recursos Humanos Professores	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	6.480.000
0082	A-267- Fundeb-Manutenção de Escola Municipais	12 - Educação	361- Ensino Fundamental	620.000
0092	A-268 - Manutenção da Educação Especial- Merenda	12 - Educação	367- Educação Especial	2.900
0092	A-269 - Manutenção da Educação Especial- Transporte	12 - Educação	367- Educação Especial	1.300
0092	A-128 - Manutenção da Educação Especial	12 - Educação	367- Educação Especial	1.100
0092	A-136 - Manutenção da Educação Especial- Fundeb 70%	12 - Educação	367- Educação Especial	125.000
0110	A-090- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	362.000
0110	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico demais servidores	12 - Educação	122- Administração Geral	80.200
0110	A.244 - Manutenção do Conselho de Educação	12 - Educação	122- Administração Geral	2.300
0110	P. 052 - Equipamento, veículos e materiais permanente	12 - Educação	122- Administração Geral	5.000
0230	A.042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	622.094
0230	A.045 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12 - Educação	128 - Formação de Recursos Humanos	25.000
0230	A.046 - Manutenção do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	874.000
0230	P.025 - Constr., Ampliação, Melhorias e Reforma de EMEFs	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	100.000

0230	A.048 - Pagamento de Tarifas Públicas	12 - Educação	122 - Administração Geral	116.000
0230	A-266 - Implantação do CEMAP	12 - Educação	122 - Administração Geral	45.000
0230	A-232- Feira do Livro Municipal	12 - Educação	122 - Administração Geral	10.000
0240	A.221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	213.700
0240	A-223 - Merenda Escolar - Pré- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	69.710
0240	A-225 - Merenda Escolar - Quilombolas	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	6.700
0240	A-049 - Alimentação Escolar ao Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	4.620
0240	A-222 - Merenda Escolar Creche	12 - Educação	365 - Educação Infantil	76.450
0250	A.050 - Manutenção do Transp.Escolar da Educ.Básica	12 - Educação	122 - Administração Geral	1.523.000
0250	A-226 - Transporte Escolar Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	24.800
0250	A-227 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12 - Educação	362- Ensino Médio	4.000
0250	A-228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	13.650
0250	OE.006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	31.000
0260	A.051 - Manut. do Polo da Universidade Aberta do Brasil	12 - Educação	364 - Ensino Superior	4.600
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				17.465.424
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
0270	A.052 - Gerência dos Recurso Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	361.500
0270	A.053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	22.100
0270	A.054 - Manutenção do Serviço de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	416.400
0270	P.033 - Equipamentos e Materiais Permanente p/Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	8.000
0270	A.055 - Arborização de Avenidas	20 - Agricultura	541 - Preservação e Controle Ambiental	3.600
0280	A.056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	80.000
0280	P.034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola Retro escavadeira	20 - Agricultura	606 - Extensão Rural	40.000
0280	OE.007 - Apoio e Incentivo as Associações	20 - Agricultura	605 - Abastecimento	32.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				963.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
0069	A -134 - Manutenção da Assistência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	89.000
0069	A-235- Manutenção do Recursos Diabetes Mellitos	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	6.400

0069	A-108 - Manutenção da Rede Cegonha	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	600
0069	A -134 - Manutenção da Assistência Farmaceutica Basica	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	24.000
0069	A-245 - Manutenção do Recurso Farmacia Basica - Fraudas	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	54.000
0300	A.059-Gerência de Recurso Humanos da Secretaria de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	7.374.000
0300	A.060 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.430.000
0300	A.061 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	122 - Administração Geral	299.000
0300	A.062 - Transporte para Atendimento Especialização	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	214.000
0300	A.063 - Pagamento de Tarifas Pública	10 - Saúde	122 - Administração Geral	155.000
0300	P.037 - Equipamento e Material Permanente p/Sec.Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	10.000
0300	A.065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	26.000
0300	A.101 - Convênio Hospital São Luiz de Mostardas	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.700.000
0300	A-229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.000
0300	A-125 - Fort. De Praticas Educação Permanente em Saúde	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	2.000
0310	A.067 - Gerência dos Recursos Humanos dos Recursos Vinculados	10 - Saúde	122 - Administração Geral	738.000
0310	A.068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	372.000
0310	A.069 - Manutenção do Serviço de Transporte	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	53.000
0310	A-236 - Manutenção da Educação Basica- Saúde Bucal	10 - Saúde	301- Atenção Basica	25.800
0310	A-126 - Rede de Atenção as Urgências do SUS	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	74.400
0310	A- 130 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Emendas	10 - Saúde	301- Atenção Basica	500.000
0310	A-143 - Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	10 - Saúde	301- Atenção Basica	-
0310	A-150- Piso de Atenção Basica em Saúde - Captação Ponderada	10 - Saúde	301- Atenção Basica	622.500
0310	A-151- Piso de Atenção Basica em Saúde - Desempenho	10 - Saúde	301- Atenção Basica	128.000
0310	A-152- Piso de Atenção Basica em Saúde - Ações Estrategicas	10 - Saúde	301- Atenção Basica	65.000
0310	A-154- Piso de Atenção Basica em Saúde - Prog. Infor. APS	10 - Saúde	301- Atenção Basica	24.000
0310	A-155- Piso de Atenção Basica em Saúde - Percapta de Transição	10 - Saúde	301- Atenção Basica	81.000
0310	A-237- Manutenção Basica em Saúde- Quilombola	10 - Saúde	301- Atenção Basica	60.500
0310	A-272 - Manutenção do Programa de Protese Dentaria	10 - Saúde	301- Atenção Basica	91.000

0310	A-124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade	10 - Saúde	301- Atenção Básica	311.000
0320	A.071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000
0320	A.072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000
0320	A.073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000
0320	A-190 - Assistência Financeira Para Agentes de Combate as Endemias	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	26.620
0320	A.131- Castração de Animais	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	26.000
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				14.667.820
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA				
0110	A.074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	360.241
0110	A.075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	88.000
0330	A.076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	23 - Comércio e Serviço	695 - Turismo	1.200.000
0110	A.077 - Pagamento de Tarifas Públicas	04- Administração	122 - Administração Geral	64.300
0110	A.078 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	3.000
0110	P.042- Equipamentos e Materias Permanentes para Secretaria de Turismo e Cultura	04- Administração	122 - Administração Geral	8.000
0330	OE -009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	76.000
0330	P-0100 - Construção de Portico da Entrada da Cidade	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	100.000
0330	P- 101 - Construção de Mirante do Por do Sol	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	P-106 - Construção e Reforma do Salão Sol Nascente	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	P-102 - Construção da Concha Acustica	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	-
0330	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	40.000
0330	A- 270 - Sinalização Turística e Resgate do Patrimonio Historico e Cultural	13 - Cultura	391- Patr. Histórico, Artístico e Arquiologico	12.000
0330	A- 104 - Aquisição de Moveis e Equipamento para casa de Cultura	13 - Cultura	391- Patr. Histórico, Artístico e Arquiologico	5.000
0340	A-080- Manutenção das Atividades de Esportes e Laser	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	110.000
0340	P- 272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	-
0340	P.103 -Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813- Lazer	-
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA				2.066.541
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				

0110	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secr.de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	6.500
0110	A-230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.600
0110	A.081 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	837.000
0110	A.082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	52.800
0110	A.083 - Pagamento de Tarifas Públicas	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	109.200
0110	A.084 - Manutenção de Veículos da Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	85.650
0360	P.045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	-
0360	A.085 - Gerência dos Recursos Humanos e Manutenção da Atividades do Conselho Tutelar	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	153.250
0360	A-240 - Proteção Social Básica	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700
0360	A-271 - Manutenção de ações, serviços e Benefícios as Famílias- FEAS	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	11.400
0360	A-239 - Manutenções de Ações Socio Assistenciais	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	29.800
0360	A-241 - Manutenção de Veículos	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	16.000
0360	A- 242 - Manutenção de Ações Socio Assistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	12.700
0360	A.086-Manutenções de Ações Socioassistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	157.900
0360	A.087 - Manutenções de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescentes	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	28.400
0360	OE.010 - Apoio Socioassistência ao Idoso (SATI)	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	138.800
0360	OE.011 - Apoio Socioassistência Para Pessoas Portadoras de Deficiências (APAE)	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	152.900
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.837.600
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
0110	A-095 - Manutenção de Veículos da Sec. Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	16.800
0110	A-098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	1.900
0110	A.088 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secr.do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	409.000
0370	A.089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	244.000
0370	P.050 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Secretaria do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle Ambiental	8.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				679.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				

0110	A.261 - Gerencia dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	171.802
0110	A.262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	5.000
0110	P.097 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Geral de Governo	04 - Administração	122 - Administração Geral	6.000
TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				182.802
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
9999	9.999- Reserva de Contigência	99- Reserva de Contigência	999 - Reserva de Contigência	200.000
TOTAL DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA				200.000
TOTAL				78.400.000